LEI Nº. 4.663, DE 20 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS e institui o Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, fixado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia o conjunto de serviços prestados pelo Poder Público Municipal que vise atender as demandas específicas da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substitui-lo.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados da rede básica de saúde no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;

II - O atendimento especializado, na rede básica de saúde, por médico clínico que permita o diagnóstico e encaminhamento ao respectivo tratamento e condutas terapêuticas;

III- O atendimento multidisciplinar na rede básica de saúde por médicos e profissionais especializados em dor crônica conforme os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão similar;

IV- O atendimento preferencial na rede básica de saúde do município pelas Práticas Integrativas e Complementares (PIC);

V - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com Fibromialgia e o acompanhamento social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VI - A realização de atividades como rodas de conversa, palestras e debates, sobre diagnóstico, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia, bem como direitos da Pessoa com Fibromialgia, visando à conscientização de profissionais e populares sobre o tema, a serem realizadas, preferencialmente, em espaços públicas, unidades de saúde e hospitais;

VII - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS, sempre associado às políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;

VIII - O engajamento do Município, por meio de parcerias com Estabelecimentos de Ensino e Núcleo de Prática Profissional, na viabilização da criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

Art. 5° Fica estabelecido como direito da pessoa com Fibromialgia a sua correta identificação, devendo ser emitido pelo Município documento oficial de

identificação, denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com base no Art. 7º desta lei.

§ 1° Cada beneficiário da Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgía terá um número de registro único, devidamente registrado no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, válido a partir da emissão do documento.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais do beneficiário no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 6° Fica determinada por esta Lei a criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia (CMPF), vinculado a Secretaria de Saúde, que será responsável por registrar e atualizar dados referentes a Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo único. A Secretária de Saúde, de acordo com o que se fizer necessário para o melhor amparo das pessoas com Fibromialgia, definirá os dados que constarão no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, devendo obrigatoriamente manter atualizados os dados referentes ao:

1. Número de pessoas identificadas como portadoras de Fibromialgia em Caçapava;

2. Número de emissões de Carteiras de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e seus respectivos dados registrais.

Art. 7° A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Caçapava, e deverá conter as seguintes informações e dados registrais:

1. Nome do município de Caçapava do Sul/RS;

2. Número de registro geral do beneficiário no Cadastro de Municipal de Pessoas com Fibromiaigia;

3. Data de expedição;

4. Qualificação pessoal, como nome completo do identificado, e nome do responsável (se menor de 18 anos), telefone e data de nascimento;

5. Fotografia digital do identificado no formato 3x4 cm; e

6. Descrição do direito ao atendimento prioritário para Pessoa com Fibromialgia.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida sem qualquer custo ao requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo identificado, direcionada a Secretaria de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório médico confirmando o diagnóstico, com a indicação do referido código da Classificação Internacional dê Doenças – CID;

II. Cópia de documento de identificação com foto;

III. Comprovante de endereço

§ 2º Os dados gerados pelas expedições de Carteiras de Identificação deverão ser encaminhados para registro no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 8º Fica assegurado para a pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia o atendimento prioritário em filas de espera para todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados e o direito de acesso a vagas de estacionamentos preferenciais para Pessoas dom Deficiência dentro do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas da Secretaria de Saúde e, preferencialmente, por meio de parcerias público-privadas.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
20 / 05 / 24

Willian Brasil Silva
Secretário-Geral Matrícula nº 479059-6